



# Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária

## Nota Justificativa

Na sequência dos grandes incêndios que deflagraram nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, afetando gravemente o Concelho de Penacova, provocando, para além da lamentável perda de vidas humanas, outras consequências trágicas, tais como a destruição total e/ou parcial de habitações, empresas, explorações agropecuárias, florestais e agrícolas, os órgãos municipais tiveram necessidade de tomar medidas urgentes e indispensáveis ao auxílio imediato das populações afetadas, bem como criar sinergias com parceiros locais, regionais e nacionais, por forma a solucionar as necessidades prementes do território e das suas populações.

Entre essas medidas, foi criada uma conta solidária, devidamente divulgada nas redes sociais e pelos meios de comunicação social, para que todos os cidadãos sensíveis a esta causa pudessem dar o seu contributo, depositando donativos em dinheiro nessa conta bancária.

Porém, para que esses donativos possam, agora, ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas para esse efeito, pois afigura-se fundamental garantir uma ajuda célere e imediata as populações atingidas, sem causar quaisquer prejuízos ou restrição dos direitos ou interesses legalmente protegidos, através de um procedimento, devidamente publicitado, que não deixe margem para dúvidas quanto à forma dessa distribuição de donativos em dinheiro e respetivo destino.

O Município de Penacova neste caso particular e tendo em conta o que já foi referido lança mão da atribuição da eficácia retroativa que resulta da aplicação, a contrário sensu, do n.º 1 do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado CPA, ou seja, não estando em causa um regulamento que imponha deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, decide-se atribuir efeitos retroativos.

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda, os artigos 99.º e seguintes do CPA.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo**

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, e, para tal, irá proceder-se ao manuseamento do numerário depositado na Conta Solidária criada pelo Município de Penacova, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017.

## **Artigo 3.º**

### **Critérios de atribuição**

1 – O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

- a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços de Ação Social do Município ou outras entidades, da população residente nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação;
- b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;
- c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;
- d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social e outros Serviços do Município possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 – Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



#### **Artigo 4.º**

##### **Finalidade e Movimentação da Conta Solidária**

1 – A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio à população do concelho de Penacova afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 – A movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, sendo que, nas suas faltas e impedimentos ficará responsável o Vice-Presidente.

3 – Tem, ainda, autorização para movimentação de conta, salvaguardada a respetiva autorização dos responsáveis máximos citados no anterior número, o tesoureiro e/ou seu substituto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução do processo**

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído pelos serviços do primeiro outorgante com os seguintes documentos gerais:

- a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Gabinete de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social; (Anexo I)
- b) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes; (Anexo I)
- c) Declaração de IRS ou de inexistência;
- d) Comprovativo de incapacidade ou do grau de deficiência, quando for aplicável;
- e) Documento comprovativo de património do requerente e agregado familiar;
- f) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, caso seja necessário.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Artigo 6.º**

### **Formalização dos pedidos**

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social ou do Gabinete de Apoio à Presidência ou entregues no Balcão Único de Atendimento durante o horário de funcionamento (9.00h às 17.00h).

## **Artigo 7.º**

### **Apreciação do processo**

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou o Vereador com competências delegadas na área social juntamente com um técnico da área de ação social.

## **Artigo 8.º**

### **Falsas declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

## **Artigo 9.º**

### **Aprovação dos processos de atribuição de donativos**

- 1 – Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Penacova, sob proposta apresentada nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.
- 2 – Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.
- 3 – É condição de atribuição do donativo o preenchimento devido do Anexo II.

## **Artigo 10.º**

### **Periodicidade**

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Artigo 11.º**

### **Acompanhamento**

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

## **Artigo 12.º**

### **Efeitos retroativos e vigência**

1 – A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA confere caráter retroativo à data da proposta inicial de deliberação da Câmara Municipal e vigora até à distribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Penacova, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos em 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.

2 – Este Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a eventual abertura de uma nova Conta Solidária e ou/ prorrogação da atual conta.

## **Artigo 13.º**

### **Encerramento da conta solidária**

Após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 12.º, o Município iniciará os procedimentos tendentes ao encerramento da conta solidária, sendo que o montante global disponível que se verificará nessa data será o montante disponível para a execução prática deste Regulamento, que será objeto de publicitação nos locais de estilo e *site* municipal.

## **Artigo 14.º**

### **Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta fundamentada dos devidos responsáveis.

## **Artigo 15.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série no Diário da República.



## Anexo I

### REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DADOS NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 5.º DO PRESENTE REGULAMENTO.

Nome \_\_\_\_\_,  
número de bilhete de identidade/cartão de cidadão \_\_\_\_\_, número de  
contribuinte \_\_\_\_\_, número de identificação de segurança social  
\_\_\_\_\_,(1) declara sob compromisso de honra que não beneficia /  
beneficia de outros apoios para o mesmo efeito.

Em caso afirmativo mencionar quais os apoios recebidos :

---

---

---

---

---

---

---

---

Penacova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O Requerente,

---

(1) Ao presente requerimento deverá ser anexada toda a documentação necessária nos termos das alíneas c), d), e) e f) do artigo 5.º do presente Regulamento.

(2) Se o requerente der o seu consentimento expresso poderá ser facultada uma cópia do cartão de cidadão para juntar ao processo (a mesma deverá mencionar esse consentimento e ser assinada pelo requerente).



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE DIVULGAÇÃO DA IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO DO APOIO E DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

Nos termos do presente documento o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com o n.º de bilhete de identidade/cartão de cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra, a receção na presente data, do valor monetário de \_\_\_\_\_,\_\_\_\_€ ( \_\_\_\_\_), atribuídos pela aplicação dos critérios definidos no Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária de Penacova, no âmbito dos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017.

A não utilização do montante atribuído para a finalidade requerida ou a não utilização do material/equipamento para as necessidades identificadas, implicarão a devolução do donativo que o Município de Penacova distribuirá mediante outras necessidades devidamente identificadas e nos termos do Regulamento Municipal de Distribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária.

Mais autoriza, a divulgação da sua identificação (nome completo e residência) para efeitos de publicitação do presente donativo, nos termos do Regulamento acima identificado, imprescindível à transparência que o presente procedimento deverá obedecer.

O presente documento é redigido em duplicado, que vai ser assinado e rubricado pelas duas partes, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.

Penacova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal de Penacova,

---

O Beneficiário do Donativo,

---



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Aprovado em Reunião de Câmara\_ 07 de setembro de 2018;  
Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal\_28 de setembro de 2018;  
Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 213, de 6 de novembro de 2018;  
Entrada em Vigor\_ 07 de novembro de 2018.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957